



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 281/2001, DE 22 de novembro de 2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE
2002/2005.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos desta Lei, será executada nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual está consoante as diretrizes abaixo que estão desdobradas em ações anexos que integram esta Lei:

I – Garantir o funcionamento da Câmara Municipal;

II – Proporcionar aos habitantes gêneros alimentícios disponível de boa qualidade na própria região;

III – Ampliar o sistema do ensino municipal com a finalidade de conceder ao alunado aprendizado com qualidade;

IV – Garantir a população condições de vida ao conforto e ao divertimento;

V – Garantia assistência médica ambulatórial, permanente, e prestar socorro de urgência aos habitantes necessitados;

VI – Prover o Município de saneamento básico, para preservar dos habitantes;

VII – Criar condições para o tráfego de pessoas e veículos da zona rural para a sede do Município nas ruas e avenidas da cidade;

VIII – Prestar assistências às pessoas carentes para amenizar a situação de miséria no município;

IX – Estabelecer consistente relacionamento com o Governo Estadual e Órgãos do Governo Federal com o objetivo de reivindicar e conseguir recursos para realização de obras e serviços no Município.



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2002

Nº

Cont...

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específica.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alteração de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que modificações não envolvam aumentos nos recursos orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação são revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alhandra em, 22 de novembro de 2001.

(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)